

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 1 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À consideração e apreciação de Vos
sas Excelências, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de ob
ter autorização Legislativa necessária para dar nova redação ao
Artigo 6º da Lei nº 1380/80.

Tal medida visa amenisar as presta
ções mensais dos carnês dos impostos e taxas que recaem sobre o
contribuinte.

Assim justificando, sucintamente a
propositura, espero a aprovação do Colendo Plenário, sollicitan
do, ainda, de conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 26
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, se
ja a matéria inserida no apenso Projeto de Lei, apreciada dentro
do prazo de 40 (quarenta) dias.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1633/83
(10 DE FEVEREIRO DE 1.983)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 6º da
Lei nº 1380/80.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

. . . ~~FAÇO SABER~~ ^{NELSON FIORE} que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
~~FAÇO SABER~~ ^{NELSON FIORE} na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei nº 1380, de 18 de dezembro de
1.980, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - Os impostos, as taxas e respectivos carnês, a
partir do exercício de 1.983, serão pagos em 8 (oito) mensalidades
anuais, sem juros e correção monetária, quando pagos dentro dos venci-
mentos.".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1.983.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 10/02/83
PRESIDENTE

Nelson Fiore

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

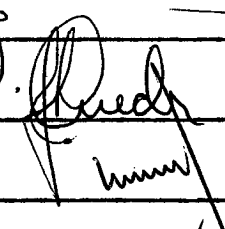
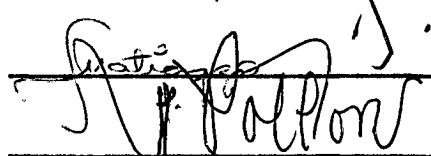
REQUERIMENTO nº 008/83

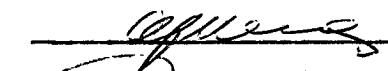
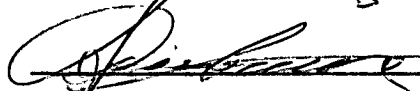
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 10/02/83
PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja o Projeto de lei nº 1633/83, dispondo sobre Nova Redação ao Artigo 6º da Lei nº 1380/80, apreciado em Regime de Urgência na presente Sessão.

Câmara Municipal de Caieiras, 10 de fevereiro de 1983.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

1294

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1633/83.-.

Através do Ofício nº 121, de 10 de fevereiro de 1983, foi enviado a esta Casa o Projeto de Lei nº 1633/83, apenso à Mensagem nº 1411, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Nova redação ao Artigo 6º, da Lei nº 1380/80.

A atual redação do artigo 6º, da Lei acima mencionada estabelece que os impostos, a partir de 1981, serão pagos em seis mensalidades anuais, sem juros e correção monetária, quando pago dentro dos vencimentos.

Agora, com o presente projeto, pretende-se estender para oito mensalidades anuais, também sem juros e correção monetária os tributos mencionados.

Estas Comissões são de parecer de que a medida se reveste de inteira justiça, vez que o objetivo é o de beneficiar os contribuintes.

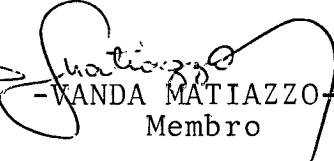
Apesar da situação financeira e econômica da Prefeitura, entendemos que o projeto deva ser aprovado.

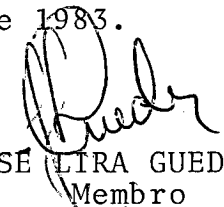
Assim, quanto ao mérito, opinamos favoravelmente em razão dos motivos acima expostos.

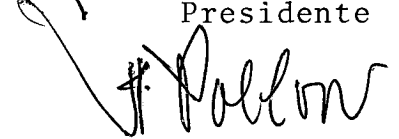
É o nosso parecer, s.m.j..

Caieiras, em 10 de fevereiro de 1983.

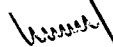

-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Presidente


-WANDA MATIAZZO-
Membro


-JOSÉ LIRA GUEDES-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-AFDOQUIA CHAIB F. NEVES-
Membro


-MILTON V. SILVEIRA-
Membro